

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: 19ª Câmara Cível

COMARCA: Segunda Instância / Almenara

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2023.0004729

IDADE: 05 anos

Sexo: feminino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Diagnóstico inicial - CID: D75.9

PEDIDO DA AÇÃO: Internação em estabelecimento de saúde do SUS de alta complexidade em onco hematologia pediátrica

FINALIDADE / INDICAÇÃO:

Internação em estabelecimento de saúde do SUS de alta complexidade, para instituição de propedêutica e terapêutica especializada, para o caso em tela.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Para elaborar parecer referente ao caso, mormente em relação à enfermidade da parte autora e à necessidade e imprescindibilidade do tratamento indicado.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

A palavra leucemia refere-se um grupo de cânceres que afetam as células brancas do sangue. A leucemia ocorre quando a medula óssea produz células sanguíneas anormais. Numa fase aguda inicial há produção e multiplicação dessas células anormais na medula óssea, o que reduz a produção de células normais pela medula óssea (hemácias, leucócitos e plaquetas).

Consta na documentação apresentada registro de atendimento realizado em 31/10/2023, quando foi solicitado o procedimento (0303020083 – tratamento de outras doenças e dos órgãos hematopoiéticos) para paciente com hipótese diagnóstica inicial de leucemia linfóide. Consta que a paciente iniciou em julho/2023 com quadro de astenia intensa, hiporexia, emagrecimento, palidez e hematomas difusos. Passou por consulta em Governador Valadares, sendo posteriormente admitida em 02/11/2023 em hospital da rede pública em Almenara.

Consta que a paciente foi atendida na clínica Oncoleste (centro de oncologia) em 25/10/2023, que apresentava hemoglobina pré-transfusional de 4,4 g/dl, foi submetida a transfusão de concentrado de hemácias em 31/10/2023, passando a hemoglobina de 9 g/dl. Durante esse período, a paciente vem evoluindo com piora progressiva e instabilidade clínica.

Conforme os elementos técnicos apresentados, a paciente necessita com a máxima urgência, de ser transferida para estabelecimento de saúde que possibilite assistência de alta complexidade na especialidade de onco hematologia pediátrica, para continuidade de propedêutica e terapêutica especializada direcionada para o caso em tela.

Consta registro feito no dia 01/11/2023 às 19:03:22 que o procedimento alocado não gera internação na urgência, além de registro de informação em 04/11/2023 de que não há leito e médico especialista disponível.

Considerando os elementos técnicos apresentados, verifica-se há indisponibilidade de acesso à internação especializada requerida. Portanto, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP – DATASUS.

2) A perspectiva dos pais sobre a obtenção do diagnóstico de leucemia linfóide aguda em crianças e adolescentes: uma experiência no Brasil. Rev. Bras. Saúde Matern. Infant., Recife, 11 (3): 293-299 jul. / set., 2011.

<https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/kVPS4cQ8vDvC9YGPrTGhGBH/?lang=pt&format=pdf>

3) Portaria Nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017. Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3992_28_12_2017.html

V – DATA: 16/11/2023

NATJUS – TJMG